



LEI Nº 1.153, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a gratificação por produtividade para servidores fiscais tributários e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação por produtividade para os servidores públicos municipais titulares do cargo de Auditor Fiscal Tributário Municipal, ainda que no exercício dos cargos em comissão de Secretário, Diretor ou Chefe de Departamento, fica instituída na forma desta lei:

Art. 2º - Entende-se por produtividade a atividade do servidor em ações de fiscalização municipal referentes a tributação municipal sujeitos a homologação pelo superior hierárquico do fiscal, observado o volume, a complexidade e a qualidade dos trabalhos executados; *Notificação, Cadastro e Alvará de Funcionamento, Processo de Liberação de Senha de Acesso ao Sistema Emissor de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica, Termo de Início de Ação Fiscal, Notificação Preliminar, Auto de Infração, Termo de Encerramento de Ação Fiscal, Inscrição em Dívida Ativa, Serviço Externo de Medição e Serviço Externo para Lançamento de Características do Imóvel, Cadastro de BIC, Expedição de IPTU, Expedição de Dívida Ativa, Emissão de Certidão de Numeração ou Emplacamento Predial, Processo de Averbação ou ITBI Urbano ou Rural, Processo de Desmembramento, Processo para Remembramento, Processo de Alvará de Construção, Processo para Certidão de Lançamento, Processo de Habite-se, Processo de Alinhamento de Meio-fio, Emissão de Certidão Negativa (ou Positiva) de Débitos, Processo do Título de Aforamento, Emissão de ISSQN, Emissão de IR, Emissão de guia de INSS, Orientação para Abertura de Empresas, Orientação para o crédito tributário....:*



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A gratificação de produtividade terá por base o padrão de vencimento bruto do cargo de Auditor Fiscal Tributário Municipal ocupado, considerando as demais vantagens pecuniárias e adicionais.

Parágrafo único - A gratificação de produtividade terá valor máximo de 70% (Setenta por cento) do padrão bruto de vencimento do cargo de Auditor Fiscal Tributário Municipal.

Art. 4º - Atendidas as disposições do art. 2º, a pontuação para cálculo da gratificação de produtividade fiscal será graduada em razão de cada procedimento, nos termos do anexo I.

Art. 5º - A distribuição de processos e a anotação cadastral dos pontos atribuídos a cada servidor competem ao seu superior hierárquico imediato, observado o princípio de equidade.

§1º - Em caso de tarefa executada em conjunto, os pontos atribuídos serão divididos igualmente entre os participantes.

§2º - Para efeito de concessão de gratificação de produtividade, com vista à aplicação do disposto no artigo 4º desta lei, o superior hierárquico imediato do servidor apresentará relatório circunstanciado registrado, de forma sucinta, as atividades executadas pelo servidor no período.

Art. 6º - A apuração da gratificação de produtividade será feita em relação ao período de 1º a 30 de cada mês, quando os relatórios deverão ser encaminhados ao Coordenador de Avaliação de Desempenho e Folha de Pagamento para inclusão na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 7º - A apuração da gratificação de produtividade observará os seguintes critérios.

- a) De 200 a 400 pontos – 10% do vencimento
- b) De 401 a 600 pontos – 30% do vencimento
- c) De 601 a 800 pontos – 50% do vencimento
- d) De 801 a 1200 pontos – 70% do vencimento



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os pontos excedentes no final de cada exercício fiscal serão pagos em parcelas única no mês de dezembro, a título de incentivo fiscal (I.F), na proporção de 70% (Setenta por cento) dos vencimentos brutos dos Auditores Fiscais Tributários (VM), dividido pelo número máximo de pontuação excedente (PE), $70 \% VM : 1200 \times P.E. = I.F.$, considerando o período de apuração de dezembro do exercício anterior a novembro do exercício corrente.

$$(70 \% VM : 1200) \times P.E. = I.F$$

Art. 8º - Não fará jus à gratificação de produtividade o servidor que na soma dos pontos distribuídos não atingir o mínimo de 200 (duzentos) pontos mês.

Parágrafo único - A pontuação inferior a 200 (duzentos) pontos obtidos em um mês não se acumulara com a dos meses seguintes e será considerado zero.

Art. 9º - O regime de gratificação de produtividade adotado admite o pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 10 - Será devida gratificação de produtividade, por até 03 (três) meses, em casos de afastamento do servidor por acidente de serviço, correspondente a 1/12 avos mensais da média dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao afastamento.

Art. 11 - Será devido o pagamento de produtividade na pontuação máxima, ou seja, 70% (setenta por cento) aos servidores que estiverem afastados das atividades laborais.

Art. 12 - Ao Chefe do Departamento de Tributação será concedido adicional de produtividade de 70% (Setenta por cento) da medida de produção do Auditor Fiscal Tributário Municipal em exercício.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Ao Auditor Fiscal Tributário Municipal responsável pela administração interna do setor, será devida igual gratificação por produtividade na forma desta lei e seus anexos.

Art. 14 - Os acréscimos pecuniários decorrentes do pagamento de gratificação de produtividade não serão agregados ou incorporados ao vencimento do servidor.

Parágrafo único - Para fins do pagamento de férias e do decimo terceiro será tomada a média anual dos valores percebidos no período aquisitivo desses direitos.

Art. 15 - Os trabalhos de fiscalização serão dirigidos visando equidade na atribuição de pontos a cada fiscal.

§1º - Compete ao Chefe do Departamento de Tributação distribuir os processos devidamente protocolados, exigir seu retorno para apreciação superior e registrar atribuída ao caso que nele houver atuado.

§2º - A distribuição dos processos aos servidores fiscais será feita com observância do critério definido pelo Chefe do Departamento de Tributação.

§3º - É vedado ao Auditor Fiscal Tributário Municipal recusar-se à fiscalização por ter alcançado a pontuação máxima.

§4º - O Auditor Fiscal Tributário Municipal que recusar-se ao cumprimento de ações fiscais ou às atividades internas delas, conseqüentemente perderá a gratificação de produtividade fiscal do mês seguinte.

Art. 16 - A Corregedoria Administrativa, quando acionada ou a seu critério, poderá examinar os processos de concessão de gratificação de produtividade, bem como efetuar diligências com vistas ao exame de sua legitimidade.

§1º - Será responsabilizado pessoalmente e penalizado o titular do órgão fiscalizador que usar de artifício para conter pontos de produtividade atribuindo-os indevidamente ou não os distribuindo.



GABINETE DO PREFEITO

§2º - O Chefe do Departamento de Tributação distribuirá tarefas diversificadas aos seus subordinados, de forma a proporcionar-lhes pontuação suficiente para obtenção da gratificação mínima.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Francisco Badaró (MG), 19 de dezembro de 2022.

ANTONIO REGINALDO
MARTINS
MOREIRA:07065766675

Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2022.12.19 16:58:56 -03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**TABELA DE ATIVIDADES E DE PONTUAÇÃO PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE PARA FISCAIS TRIBUTARIOS**

1	Realização de diligências e levantamentos fiscais para instrução de processos e orientação do contribuinte para defender interesses da Fazenda Pública e da economia popular.	40
2	Examinar e analisar livros fiscais, talonários, balanços, registros em cartórios e outros documentos do contribuinte, verificando a correção da base de cálculo, o emprego adequado das alíquotas e a correção dos lançamentos, para efeito da cobrança de tributos municipais.	40
3	Autuar contribuinte em infração, instaurando processo administrativo fiscal e providenciando as respectivas notificações, para assegurar o cumprimento das normas legais.	40
4	Atender os contribuintes, prestando-lhes as informações e esclarecimentos solicitados presencial, por telefone, ou internet.	20
5	Apuração e lançamento de créditos tributários.	40
6	Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.	30
7	Multa, aplicada em decorrência de auto de infração por descumprimento de obrigação tributária acessória.	30
8	Auto de infração lavrado em decorrência de movimento econômico tributável.	30
9	Multa oriunda de ações fiscais em decorrência do efetivo exercício do Poder de Polícia, levadas a termo por agentes do fisco, competente para tal procedimento.	30
10	Aos agentes do fisco municipal em cada vistoria anual de funcionamento realizada em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.	15



GABINETE DO PREFEITO

11	Ações fiscais de avaliação tributária, procedida por agentes do fisco, competentes para tal procedimento.	30
12	Para cada unidade imobiliária cadastrada com potencial econômico definido no Código Tributário Municipal.	20
13	Regime especial de fiscalização por dia.	30
14	Análise sobre restituição de tributos, isenção e imunidade, por análise.	40
15	Enquadramento e acompanhamento de contribuinte em regime de estimativa por contribuinte acompanhado.	40
16	Lavratura de intimação para recolhimento de tributo, por intimação.	30
17	Através de processo regular de arbitramento, denominado levantamento fiscal, pela lavratura de cada termo de início de ação fiscal.	25
18	Através de processo regular de arbitramento, denominado levantamento fiscal, em conclusão de levantamento fiscal com a emissão de termo de ocorrência sobre receita sonegada ou não confessada, apurada através de atuação em livros contábeis, fiscais ou outros documentos e situações de fato.	40
19	Levantamento em relação ao funcionamento de estabelecimentos mercantis resultando na inscrição de atividades no cadastro municipal de contribuintes por procedimento.	30
20	Inspeção relativa ao bem-estar público concernente a atividade econômica ou mercantil, expressa em relatório circunstanciado por inspeção.	25
21	Interdição ou fechamento de estabelecimento mercantil, procedida na forma de legislação tributária vigente.	40
22	Lavratura de intimação que contenha a descrição do fato que o motivou e indicação do dispositivo legal, por notificação após o seu cumprimento.	30



GABINETE DO PREFEITO

23	Vistoria em estabelecimento, por vistoria, após seu cumprimento.	25
24	Lavratura de auto de infração que contenham a descrição, devidamente fundamentado, por procedimento.	25
25	Atuação programada junto a vendedores ambulantes, designada pela chefia.	20
26	Cobrança de taxas eventuais, por iniciativa própria, por cobrança.	10
27	Para cada atualização imobiliária lançada com potencial econômico definido no Código Tributário Municipal.	10
28	Para cada atualização no cadastro econômico lançada e com potencial econômico definido no Código Tributário Municipal.	10
29	Vistoria em imóveis para verificação de área do terreno ou área construída para atualização do cadastro imobiliário.	10
30	Verificar a alíquota lançada nos documentos fiscais e emitir guia de ISSQN referente as retenções na fonte.	25
31	Emissão de guias de IPTU, ITBI E ISSQN e Dívida Ativa.	10
32	Emissão de taxas diversas.	15
33	Emissão de certidões diversas.	20
34	Protocolização.	20
35	Emissão de documentos diversos.	10
36	Pesquisa de documentos nos arquivos municipais mediante autorização superior.	30
37	Cadastrar pessoa jurídica e física no cadastro de contribuintes e cadastro econômico.	10
38	Outras atividades não especificadas anteriormente.	15



GABINETE DO PREFEITO

39	Emissão de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.	10
40	Emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviços	10
41	Avaliação de imóvel urbano ou rural para lançamento ou quitação de ITBI	20
42	Baixa bancaria	10
43	Liberação de Acesso ao Sistema Emissor de Notas Fiscais de Serviços Eletrônico.	15
44	Baixa de Arquivo DAF607	10
45	Processamento de Arquivo Permei e Persimei	30
46	Processo no Sefisc	150
47	Quitação de ITBI	10
48	Fiscalização na Zona Rural	200
49	Fiscalização da DAP Cartorária	100
50	Fiscalização do ITR	50
51	Fiscalização Banco	200
52	Vistoria em estabelecimentos	10
53	Fiscalização em Cartório	100
54	Fiscalização em Imobiliária	20
55	Perpetuidade de sepultura	20
56	Sepultamento	20



GABINETE DO PREFEITO

57	Entrada e saída de ossos	20
58	Utilização de velório	20
59	Exumação	20
60	Transferência de túmulo	20
61	Emplacamento de jazigo	20
62	Construção/manutenção de túmulo ou gaveta	20
63	Localização de profissionais autônomos (advogados, engenheiros, técnicos, etc.)	50